



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0006986-95.2020.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon n°23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo n° **0006986-95.2020.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 15 (quinze) páginas escritas, incluindo esta;
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura n°2/2018, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon n°23319-6



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL Nº81/20
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula nº23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº **0006986-95.2020.8.19.0023**

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial nº **0006986-95.2020.8.19.0023** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor MARCIO TEIXEIRA DE SOUZA com o réu ITAÚ UNIBANCO S.A. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 4 de julho de 2019 o autor assinou contrato de empréstimo pessoal para aquisição do veículo Ford Ka, ano/modelo 2018/2018. Esse empréstimo possui as seguintes características:

Valor total financiado: R\$41.977,49

Prazo: 60 meses

Data da primeira parcela: 16/08/2019

Taxa de juros prefixada: 1,98% ao mês ou 26,53% ao ano

Valor da prestação: R\$1.218,72



V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito pessoal para aquisição de veículo. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O empréstimo foi contraído em julho de 2019 e se enquadra numa operação de crédito pessoal para aquisição de veículo, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 1,55% ao mês. O Anexo 2 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2019 e dezembro de 2019.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros pactuada no contrato foi de 1,98% ao mês e estava acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.



V.2- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “*(...) a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

Vale ainda esclarecer que capitalização não é nem nunca foi sinônimo de juros compostos ou anatocismo. Logo, pode agregar-se ao capital capitalizando juros de forma simples ou composta.

V.3- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital).

Os contratos presentes no processo utilizam a tabela price para séries não periódicas, ou seja, os vencimentos das prestações não têm 30 dias entre eles, mas sim a quantidade real de dias. Por exemplo, entre o dia 02/09 e 02/10 existem 31 dias, já entre o dia 02/02 e 03/03 podem ter 28 ou 29 dias, dependendo do ano. O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

$$PMT = PV \times \frac{1}{\frac{1}{(1+i)} + \frac{1}{(1+i)^2} + \dots + \frac{1}{(1+i)^n}}$$

Onde:

PMT = Valor da prestação

PV = Valor Presente (Capital emprestado)

i = taxa de juros

n = período

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa pactuada no contrato.

taxa de juros x saldo devedor do período anterior = parcela de juros do período atual

Analisando a segunda regra temos:

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da prestação deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impede a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.4 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações do contrato. O Anexo 3 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das prestações do contrato

Nº	Data	Dias	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	04/07/2019					R\$ 41.977,49
1	16/08/2019	43	R\$ 1.218,72	R\$ 1.192,52	R\$ 26,20	R\$ 41.951,29
2	16/09/2019	31	R\$ 1.218,72	R\$ 855,82	R\$ 362,90	R\$ 41.588,39
3	16/10/2019	30	R\$ 1.218,72	R\$ 820,78	R\$ 397,94	R\$ 41.190,45
4	16/11/2019	31	R\$ 1.218,72	R\$ 840,30	R\$ 378,42	R\$ 40.812,04
5	16/12/2019	30	R\$ 1.218,72	R\$ 805,46	R\$ 413,26	R\$ 40.398,78
6	16/01/2020	31	R\$ 1.218,72	R\$ 824,15	R\$ 394,57	R\$ 40.004,21
7	16/02/2020	31	R\$ 1.218,72	R\$ 816,10	R\$ 402,62	R\$ 39.601,59
8	16/03/2020	29	R\$ 1.218,72	R\$ 755,27	R\$ 463,45	R\$ 39.138,14
9	16/04/2020	31	R\$ 1.218,72	R\$ 798,43	R\$ 420,29	R\$ 38.717,85
10	16/05/2020	30	R\$ 1.218,72	R\$ 764,13	R\$ 454,59	R\$ 38.263,26



Verifica-se que:

- a) O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- b) A parcela de juros é a multiplicação da taxa de juros pactuada no contrato pelo saldo devedor do período anterior;
- c) Os juros são decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam crescentes;
- d) As amortizações são crescentes;
- e) Os saldos devedores são decrescentes, o que demonstra que os juros não são capitalizados.

Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$1.218,72, onde R\$1.192,52 seria pago a título de juros e R\$26,20 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$41.977,49 menos R\$26,20, resultando em R\$41.951,29.

$$41.977,49 - 26,20 = 41.951,29$$

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

V.4.1.a – Pagamentos efetuados pelo autor

Segundo os documentos presentes no processo (folha 5 e 30/37), o autor realizou o pagamento das 8 primeiras prestações integralmente, totalizando R\$9.749,76. As outras 53 prestações não foram pagas, sendo que 9 (entre a 9 e 17) estão inadimplentes e as outras 43 ainda não venceram até a realização desse laudo em 28/12/2020.

V.5 – Cláusulas de inadimplência

O item VI da cláusula “DEVERES” do contrato em análise (folha 27) apresenta os encargos em caso de inadimplência e estão descritos na figura abaixo

órgão de trânsito competente; VI. Se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item F.4), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% do valor do valor do débito; VII. Efetuar o registro do contrato junto

Segundo esse documento em caso de inadimplência acarretará na cobrança de juros remuneratórios de 1,98% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% em cada prestação atrasada.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

V.5.1 – Cálculo das prestações inadimplentes

Aplicando os encargos de inadimplência nas 9 prestações não pagas resulta no valor de R\$12.636,31, sendo que R\$10.968,48 é referente ao principal, R\$960,89 aos juros remuneratórios para prestações em atraso, R\$487,57 aos juros moratórios e R\$219,37 referente à multa. A memória de cálculo está presente no anexo 4 deste laudo e foi realizada no dia 28/12/2020.

V.6 – Utilização da taxa média do mercado (1,55% ao mês)

Utilizando a taxa média do mercado (1,55% ao mês) como sendo a taxa do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$1.093,30, ou seja, R\$125,42 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 5. Como o autor realizou o pagamento de 8 prestações, ele teria pagado R\$1.003,38 a mais.

Aplicando os encargos de inadimplência nessa simulação, o valor das 9 prestações em atraso somaria R\$11.150,05, sendo R\$9.839,68 de principal, R\$676,18 a título de juros remuneratórios para prestações em atraso, R\$437,40 a título de juros moratórios e R\$196,79 a título de multa. O cálculo foi realizado no dia 28/12/2020 e a memória está presente no anexo 6 deste laudo. Deduzindo o valor de R\$1.003,38 que o autor teria pagado a mais, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$10.146,67.

VI – CONCLUSÃO

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price para séries não periódicas.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

O contrato foi firmado em julho de 2019 e se enquadra num contrato de crédito pessoal para aquisição de veículo. A taxa de juros pactuada nesse contrato foi de 1,98% ao mês. Esta taxa estava acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 1,55% ao mês em julho de 2019 (anexo 3), e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

O valor total financiado no contrato foi de R\$41.977,49, divididos em 60 prestações mensais de R\$1.218,72 com a primeira vencendo em 16/08/2019. O autor realizou o pagamento de 8 prestações, totalizando R\$9.749,76. Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

Os encargos de inadimplência estão presentes no item VI da cláusula “DEVERES” que prevê cobrança de juros remuneratórios de 1,98% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre a prestação em atraso.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Aplicando os encargos de inadimplência nas prestações 9 a 17, ou seja, em 9 prestações em atraso, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$12.636,31. O cálculo foi realizado no dia 28/12/2020 e a memória está presente no anexo 4 deste laudo.

O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$1.218,72 a partir do próximo vencimento (16/01/2021).

Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$34.925,53 referente ao saldo devedor do contrato na 17ª prestação (linha 17 do anexo 3). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$47.561,84.

$$12.636,31 + 34.925,53 = 47.561,84$$

Fazendo a simulação de utilizar a taxa média do mercado (1,55% ao mês) como sendo a taxa de juros do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$1.093,30, ou seja, R\$125,42 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 5. Como o autor realizou o pagamento de 8 prestações, ele teria pago R\$1.003,38 a mais.

Aplicando os encargos de inadimplência nessa simulação, o valor das prestações em atraso somaria R\$11.150,05. O cálculo foi realizado no dia 28/12/2020 e a memória está presente no anexo 6 deste laudo. Deduzindo o valor de R\$1.003,38 que o autor teria pago a mais, o valor das prestações inadimplentes seria de R\$10.146,67.

Nessa simulação o autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$1.093,30 a partir do próximo vencimento (16/01/2021). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$33.989,24 referente ao saldo devedor do contrato na 17ª prestação (linha 17 do anexo 5). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$44.135,91.

$$10.146,67 + 33.989,24 = 44.135,91$$

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



**ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR (FOLHA 15)**

1) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

RESPOSTA: *Tabela Price para séries não periódicas.*

2) Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.

RESPOSTA: *1,98% ao mês, ou seja, 26,53% ao ano.*

3) A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

RESPOSTA: *Não.*

4) É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?

RESPOSTA: *O contrato em questão é um Crédito Direto ao Consumidor.*

5) O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

RESPOSTA: *A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.*

6) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

RESPOSTA: *A resposta foi negativa.*

7) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações com juros simples sem a capitalização mensal?

RESPOSTA: *A resposta foi negativa.*

8) Existe, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

RESPOSTA: *Houve cobrança de Registro do contrato no valor de R\$64,62 e Tarifa de avaliação do bem no valor de R\$550,00.*

9) Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*



10) Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*

11) Houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*

12) As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*

13) Houve cumulação de comissão de permanência com juros moratórios e multa ou existe alguma cláusula que faça essa previsão?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*

14) Qual o montante cobrado pelo réu, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*

15) Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante a ser pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

RESPOSTA: *Aplicando os encargos de inadimplência nas prestações 9 a 17, ou seja, em 9 prestações em atraso, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$12.636,31.*

O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$1.218,72 a partir do próximo vencimento (16/01/2021). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$34.925,53 referente ao saldo devedor do contrato na 17ª prestação (linha 17 do anexo 3). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$47.561,84.

16) Que o I. Perito informe o que achar necessário.



ANEXO 2
Taxa Média de Juros

25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Data	25471
mês/AAAA	% a.m.
jan/19	1,70
fev/19	1,67
mar/19	1,63
abr/19	1,62
mai/19	1,61
jun/19	1,59
jul/19	1,55
ago/19	1,54
set/19	1,52
out/19	1,51
nov/19	1,48
dez/19	1,47

Fonte: BCB-DSTAT



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 3

Tabela de Amortização do contrato

Nº	Data	Dias	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	04/07/2019					R\$ 41.977,49
1	16/08/2019	43	R\$ 1.218,72	R\$ 1.192,52	R\$ 26,20	R\$ 41.951,29
2	16/09/2019	31	R\$ 1.218,72	R\$ 855,82	R\$ 362,90	R\$ 41.588,39
3	16/10/2019	30	R\$ 1.218,72	R\$ 820,78	R\$ 397,94	R\$ 41.190,45
4	16/11/2019	31	R\$ 1.218,72	R\$ 840,30	R\$ 378,42	R\$ 40.812,04
5	16/12/2019	30	R\$ 1.218,72	R\$ 805,46	R\$ 413,26	R\$ 40.398,78
6	16/01/2020	31	R\$ 1.218,72	R\$ 824,15	R\$ 394,57	R\$ 40.004,21
7	16/02/2020	31	R\$ 1.218,72	R\$ 816,10	R\$ 402,62	R\$ 39.601,59
8	16/03/2020	29	R\$ 1.218,72	R\$ 755,27	R\$ 463,45	R\$ 39.138,14
9	16/04/2020	31	R\$ 1.218,72	R\$ 798,43	R\$ 420,29	R\$ 38.717,85
10	16/05/2020	30	R\$ 1.218,72	R\$ 764,13	R\$ 454,59	R\$ 38.263,26
11	16/06/2020	31	R\$ 1.218,72	R\$ 780,58	R\$ 438,14	R\$ 37.825,12
12	16/07/2020	30	R\$ 1.218,72	R\$ 746,51	R\$ 472,21	R\$ 37.352,92
13	16/08/2020	31	R\$ 1.218,72	R\$ 762,01	R\$ 456,71	R\$ 36.896,21
14	16/09/2020	31	R\$ 1.218,72	R\$ 752,70	R\$ 466,02	R\$ 36.430,19
15	16/10/2020	30	R\$ 1.218,72	R\$ 718,98	R\$ 499,74	R\$ 35.930,45
16	16/11/2020	31	R\$ 1.218,72	R\$ 732,99	R\$ 485,73	R\$ 35.444,72
17	16/12/2020	30	R\$ 1.218,72	R\$ 699,53	R\$ 519,19	R\$ 34.925,53
18	16/01/2021	31	R\$ 1.218,72	R\$ 712,49	R\$ 506,23	R\$ 34.419,31
19	16/02/2021	31	R\$ 1.218,72	R\$ 702,17	R\$ 516,55	R\$ 33.902,75
20	16/03/2021	28	R\$ 1.218,72	R\$ 624,08	R\$ 594,64	R\$ 33.308,12
21	16/04/2021	31	R\$ 1.218,72	R\$ 679,50	R\$ 539,22	R\$ 32.768,90
22	16/05/2021	30	R\$ 1.218,72	R\$ 646,72	R\$ 572,00	R\$ 32.196,90
23	16/06/2021	31	R\$ 1.218,72	R\$ 656,83	R\$ 561,89	R\$ 31.635,01
24	16/07/2021	30	R\$ 1.218,72	R\$ 624,34	R\$ 594,38	R\$ 31.040,63
25	16/08/2021	31	R\$ 1.218,72	R\$ 633,24	R\$ 585,48	R\$ 30.455,15
26	16/09/2021	31	R\$ 1.218,72	R\$ 621,30	R\$ 597,42	R\$ 29.857,73
27	16/10/2021	30	R\$ 1.218,72	R\$ 589,27	R\$ 629,45	R\$ 29.228,27
28	16/11/2021	31	R\$ 1.218,72	R\$ 596,27	R\$ 622,45	R\$ 28.605,82
29	16/12/2021	30	R\$ 1.218,72	R\$ 564,56	R\$ 654,16	R\$ 27.951,66
30	16/01/2022	31	R\$ 1.218,72	R\$ 570,22	R\$ 648,50	R\$ 27.303,17
31	16/02/2022	31	R\$ 1.218,72	R\$ 556,99	R\$ 661,73	R\$ 26.641,44
32	16/03/2022	28	R\$ 1.218,72	R\$ 490,42	R\$ 728,30	R\$ 25.913,14
33	16/04/2022	31	R\$ 1.218,72	R\$ 528,64	R\$ 690,08	R\$ 25.223,06
34	16/05/2022	30	R\$ 1.218,72	R\$ 497,80	R\$ 720,92	R\$ 24.502,14
35	16/06/2022	31	R\$ 1.218,72	R\$ 499,85	R\$ 718,87	R\$ 23.783,27
36	16/07/2022	30	R\$ 1.218,72	R\$ 469,38	R\$ 749,34	R\$ 23.033,93
37	16/08/2022	31	R\$ 1.218,72	R\$ 469,90	R\$ 748,82	R\$ 22.285,11
38	16/09/2022	31	R\$ 1.218,72	R\$ 454,62	R\$ 764,10	R\$ 21.521,02
39	16/10/2022	30	R\$ 1.218,72	R\$ 424,74	R\$ 793,98	R\$ 20.727,03
40	16/11/2022	31	R\$ 1.218,72	R\$ 422,84	R\$ 795,88	R\$ 19.931,15
41	16/12/2022	30	R\$ 1.218,72	R\$ 393,36	R\$ 825,36	R\$ 19.105,79
42	16/01/2023	31	R\$ 1.218,72	R\$ 389,77	R\$ 828,95	R\$ 18.276,84
43	16/02/2023	31	R\$ 1.218,72	R\$ 372,85	R\$ 845,87	R\$ 17.430,97
44	16/03/2023	28	R\$ 1.218,72	R\$ 320,87	R\$ 897,85	R\$ 16.533,12
45	16/04/2023	31	R\$ 1.218,72	R\$ 337,28	R\$ 881,44	R\$ 15.651,68
46	16/05/2023	30	R\$ 1.218,72	R\$ 308,90	R\$ 909,82	R\$ 14.741,86
47	16/06/2023	31	R\$ 1.218,72	R\$ 300,74	R\$ 917,98	R\$ 13.823,88
48	16/07/2023	30	R\$ 1.218,72	R\$ 272,83	R\$ 945,89	R\$ 12.877,99
49	16/08/2023	31	R\$ 1.218,72	R\$ 262,72	R\$ 956,00	R\$ 11.921,98
50	16/09/2023	31	R\$ 1.218,72	R\$ 243,21	R\$ 975,51	R\$ 10.946,48
51	16/10/2023	30	R\$ 1.218,72	R\$ 216,04	R\$ 1.002,68	R\$ 9.943,79
52	16/11/2023	31	R\$ 1.218,72	R\$ 202,86	R\$ 1.015,86	R\$ 8.927,93
53	16/12/2023	30	R\$ 1.218,72	R\$ 176,20	R\$ 1.042,52	R\$ 7.885,41
54	16/01/2024	31	R\$ 1.218,72	R\$ 160,87	R\$ 1.057,85	R\$ 6.827,56
55	16/02/2024	31	R\$ 1.218,72	R\$ 139,28	R\$ 1.079,44	R\$ 5.748,12
56	16/03/2024	29	R\$ 1.218,72	R\$ 109,63	R\$ 1.109,09	R\$ 4.639,03
57	16/04/2024	31	R\$ 1.218,72	R\$ 94,64	R\$ 1.124,08	R\$ 3.514,95
58	16/05/2024	30	R\$ 1.218,72	R\$ 69,37	R\$ 1.149,35	R\$ 2.365,60
59	16/06/2024	31	R\$ 1.218,72	R\$ 48,26	R\$ 1.170,46	R\$ 1.195,14
60	16/07/2024	30	R\$ 1.218,72	R\$ 23,59	R\$ 1.195,13	R\$ 0,00



ANEXO 4
Encargos de inadimplência até 28/12/2020

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	Juros Remuneratórios (1,98% am)	Juros Moratórios (1% am)	Multa	Prestação + Encargos
9	16/04/2020	256	R\$ 1.218,72	R\$ 203,97	R\$ 103,50	R\$ 24,37	R\$ 1.550,56
10	16/05/2020	226	R\$ 1.218,72	R\$ 180,07	R\$ 91,37	R\$ 24,37	R\$ 1.514,53
11	16/06/2020	195	R\$ 1.218,72	R\$ 155,37	R\$ 78,84	R\$ 24,37	R\$ 1.477,30
12	16/07/2020	165	R\$ 1.218,72	R\$ 131,46	R\$ 66,71	R\$ 24,37	R\$ 1.441,27
13	16/08/2020	134	R\$ 1.218,72	R\$ 106,77	R\$ 54,17	R\$ 24,37	R\$ 1.404,03
14	16/09/2020	103	R\$ 1.218,72	R\$ 82,07	R\$ 41,64	R\$ 24,37	R\$ 1.366,80
15	16/10/2020	73	R\$ 1.218,72	R\$ 58,16	R\$ 29,51	R\$ 24,37	R\$ 1.330,77
16	16/11/2020	42	R\$ 1.218,72	R\$ 33,46	R\$ 16,98	R\$ 24,37	R\$ 1.293,54
17	16/12/2020	12	R\$ 1.218,72	R\$ 9,56	R\$ 4,85	R\$ 24,37	R\$ 1.257,51
Total			R\$ 10.968,48	R\$ 960,89	R\$ 487,57	R\$ 219,37	R\$ 12.636,31



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 5

Tabela de Amortização do contrato utilizando a taxa média do mercado (1,55% ao mês)

Nº	Data	Dias	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	04/07/2019					R\$ 41.977,49
1	16/08/2019	43	R\$ 1.093,30	R\$ 935,72	R\$ 157,57	R\$ 41.819,92
2	16/09/2019	31	R\$ 1.093,30	R\$ 669,99	R\$ 423,31	R\$ 41.396,61
3	16/10/2019	30	R\$ 1.093,30	R\$ 641,65	R\$ 451,65	R\$ 40.944,95
4	16/11/2019	31	R\$ 1.093,30	R\$ 655,97	R\$ 437,33	R\$ 40.507,63
5	16/12/2019	30	R\$ 1.093,30	R\$ 627,87	R\$ 465,43	R\$ 40.042,20
6	16/01/2020	31	R\$ 1.093,30	R\$ 641,51	R\$ 451,79	R\$ 39.590,41
7	16/02/2020	31	R\$ 1.093,30	R\$ 634,27	R\$ 459,03	R\$ 39.131,38
8	16/03/2020	29	R\$ 1.093,30	R\$ 586,17	R\$ 507,13	R\$ 38.624,25
9	16/04/2020	31	R\$ 1.093,30	R\$ 618,79	R\$ 474,51	R\$ 38.149,74
10	16/05/2020	30	R\$ 1.093,30	R\$ 591,32	R\$ 501,98	R\$ 37.647,77
11	16/06/2020	31	R\$ 1.093,30	R\$ 603,15	R\$ 490,15	R\$ 37.157,61
12	16/07/2020	30	R\$ 1.093,30	R\$ 575,94	R\$ 517,35	R\$ 36.640,26
13	16/08/2020	31	R\$ 1.093,30	R\$ 587,01	R\$ 506,29	R\$ 36.133,97
14	16/09/2020	31	R\$ 1.093,30	R\$ 578,89	R\$ 514,40	R\$ 35.619,57
15	16/10/2020	30	R\$ 1.093,30	R\$ 552,10	R\$ 541,19	R\$ 35.078,37
16	16/11/2020	31	R\$ 1.093,30	R\$ 561,98	R\$ 531,31	R\$ 34.547,06
17	16/12/2020	30	R\$ 1.093,30	R\$ 535,48	R\$ 557,82	R\$ 33.989,24
18	16/01/2021	31	R\$ 1.093,30	R\$ 544,53	R\$ 548,76	R\$ 33.440,47
19	16/02/2021	31	R\$ 1.093,30	R\$ 535,74	R\$ 557,56	R\$ 32.882,92
20	16/03/2021	28	R\$ 1.093,30	R\$ 475,46	R\$ 617,84	R\$ 32.265,08
21	16/04/2021	31	R\$ 1.093,30	R\$ 516,91	R\$ 576,39	R\$ 31.688,70
22	16/05/2021	30	R\$ 1.093,30	R\$ 491,17	R\$ 602,12	R\$ 31.086,57
23	16/06/2021	31	R\$ 1.093,30	R\$ 498,03	R\$ 595,27	R\$ 30.491,31
24	16/07/2021	30	R\$ 1.093,30	R\$ 472,62	R\$ 620,68	R\$ 29.870,63
25	16/08/2021	31	R\$ 1.093,30	R\$ 478,55	R\$ 614,75	R\$ 29.255,88
26	16/09/2021	31	R\$ 1.093,30	R\$ 468,70	R\$ 624,60	R\$ 28.631,28
27	16/10/2021	30	R\$ 1.093,30	R\$ 443,78	R\$ 649,51	R\$ 27.981,77
28	16/11/2021	31	R\$ 1.093,30	R\$ 448,29	R\$ 645,01	R\$ 27.336,76
29	16/12/2021	30	R\$ 1.093,30	R\$ 423,72	R\$ 669,58	R\$ 26.667,18
30	16/01/2022	31	R\$ 1.093,30	R\$ 427,23	R\$ 666,07	R\$ 26.001,12
31	16/02/2022	31	R\$ 1.093,30	R\$ 416,56	R\$ 676,74	R\$ 25.324,38
32	16/03/2022	28	R\$ 1.093,30	R\$ 366,17	R\$ 727,13	R\$ 24.597,25
33	16/04/2022	31	R\$ 1.093,30	R\$ 394,07	R\$ 699,23	R\$ 23.898,02
34	16/05/2022	30	R\$ 1.093,30	R\$ 370,42	R\$ 722,88	R\$ 23.175,14
35	16/06/2022	31	R\$ 1.093,30	R\$ 371,28	R\$ 722,01	R\$ 22.453,13
36	16/07/2022	30	R\$ 1.093,30	R\$ 348,02	R\$ 745,27	R\$ 21.707,85
37	16/08/2022	31	R\$ 1.093,30	R\$ 347,78	R\$ 745,52	R\$ 20.962,33
38	16/09/2022	31	R\$ 1.093,30	R\$ 335,83	R\$ 757,46	R\$ 20.204,87
39	16/10/2022	30	R\$ 1.093,30	R\$ 313,18	R\$ 780,12	R\$ 19.424,75
40	16/11/2022	31	R\$ 1.093,30	R\$ 311,20	R\$ 782,10	R\$ 18.642,65
41	16/12/2022	30	R\$ 1.093,30	R\$ 288,96	R\$ 804,34	R\$ 17.838,31
42	16/01/2023	31	R\$ 1.093,30	R\$ 285,78	R\$ 807,51	R\$ 17.030,80
43	16/02/2023	31	R\$ 1.093,30	R\$ 272,85	R\$ 820,45	R\$ 16.210,35
44	16/03/2023	28	R\$ 1.093,30	R\$ 234,39	R\$ 858,91	R\$ 15.351,44
45	16/04/2023	31	R\$ 1.093,30	R\$ 245,94	R\$ 847,36	R\$ 14.504,08
46	16/05/2023	30	R\$ 1.093,30	R\$ 224,81	R\$ 868,48	R\$ 13.635,60
47	16/06/2023	31	R\$ 1.093,30	R\$ 218,45	R\$ 874,84	R\$ 12.760,75
48	16/07/2023	30	R\$ 1.093,30	R\$ 197,79	R\$ 895,51	R\$ 11.865,25
49	16/08/2023	31	R\$ 1.093,30	R\$ 190,09	R\$ 903,21	R\$ 10.962,04
50	16/09/2023	31	R\$ 1.093,30	R\$ 175,62	R\$ 917,68	R\$ 10.044,36
51	16/10/2023	30	R\$ 1.093,30	R\$ 155,69	R\$ 937,61	R\$ 9.106,75
52	16/11/2023	31	R\$ 1.093,30	R\$ 145,90	R\$ 947,40	R\$ 8.159,35
53	16/12/2023	30	R\$ 1.093,30	R\$ 126,47	R\$ 966,83	R\$ 7.192,52
54	16/01/2024	31	R\$ 1.093,30	R\$ 115,23	R\$ 978,07	R\$ 6.214,46
55	16/02/2024	31	R\$ 1.093,30	R\$ 99,56	R\$ 993,74	R\$ 5.220,72
56	16/03/2024	29	R\$ 1.093,30	R\$ 78,20	R\$ 1.015,09	R\$ 4.205,63
57	16/04/2024	31	R\$ 1.093,30	R\$ 67,38	R\$ 1.025,92	R\$ 3.179,70
58	16/05/2024	30	R\$ 1.093,30	R\$ 49,29	R\$ 1.044,01	R\$ 2.135,69
59	16/06/2024	31	R\$ 1.093,30	R\$ 34,22	R\$ 1.059,08	R\$ 1.076,61
60	16/07/2024	30	R\$ 1.093,30	R\$ 16,69	R\$ 1.076,61	R\$ 0,00



ANEXO 6
Encargos de inadimplência até 28/12/2020 utilizando a taxa média do mercado
(1,55% ao mês)

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	Juros		Multa	Prestação + Encargos
				Remuneratórios (1,55% am)	Moratórios (1% am)		
9	16/04/2020	256	R\$ 1.093,30	R\$ 143,53	R\$ 92,85	R\$ 21,87	R\$ 1.351,54
10	16/05/2020	226	R\$ 1.093,30	R\$ 126,71	R\$ 81,97	R\$ 21,87	R\$ 1.323,84
11	16/06/2020	195	R\$ 1.093,30	R\$ 109,33	R\$ 70,72	R\$ 21,87	R\$ 1.295,22
12	16/07/2020	165	R\$ 1.093,30	R\$ 92,51	R\$ 59,84	R\$ 21,87	R\$ 1.267,52
13	16/08/2020	134	R\$ 1.093,30	R\$ 75,13	R\$ 48,60	R\$ 21,87	R\$ 1.238,89
14	16/09/2020	103	R\$ 1.093,30	R\$ 57,75	R\$ 37,36	R\$ 21,87	R\$ 1.210,27
15	16/10/2020	73	R\$ 1.093,30	R\$ 40,93	R\$ 26,48	R\$ 21,87	R\$ 1.182,57
16	16/11/2020	42	R\$ 1.093,30	R\$ 23,55	R\$ 15,23	R\$ 21,87	R\$ 1.153,94
17	16/12/2020	12	R\$ 1.093,30	R\$ 6,73	R\$ 4,35	R\$ 21,87	R\$ 1.126,24
Total			R\$ 9.839,68	R\$ 676,18	R\$ 437,40	R\$ 196,79	R\$ 11.150,05